



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**ALBANO BATISTA FILHO**  
Vice-Prefeito

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-Geral

**FABIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário de Fazenda

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**JULIANA SALVINI LAGE SOARES**  
Controladora-Geral

**ADRIANA KREISCHER**  
Secretária de Assistência Social

**GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**MAURICIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras

**MARCELO RAMOS**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA**  
Secretário de Meio Ambiente

**GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA**  
Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZIK**  
Secretário de Saúde

**PABLO PEREIRA KLING**  
Secretário de Turismo

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretaria de Esporte, Lazer,  
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

**ADENILSON HONORATO DA SILVA**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**GUILHERME CESAR DE ALMEIDA**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-presidente do INPAS

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Diretora-presidente da Comdep

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.RJ.gov.br**

# D.O.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7270 – Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

**internet**

Reprodução



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 9.126 de 22 de outubro de 2025**

Denomina Rua Christino Geronymo do Nascimento, que se inicia ao final da Rua Eduardo Troyack, Bairro Bingen, Primeiro Distrito de Petrópolis.

Art. 1º – Fica denominada “Rua Christino Geronymo do Nascimento”, o logradouro público que se inicia ao final da Rua Eduardo Troyack, Bairro Bingen, primeiro distrito de Petrópolis, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) metros de extensão e 6 (seis) metros de largura.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0473/2025 – Projeto CMP n.º 3217/2024  
– Aatoria: Junior Paixão

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 9.127 de 22 de outubro de 2025**

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º – A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III – assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V – estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;

VI – afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII – realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º – As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0471/2025 – Projeto CMP n.º 6342/2025  
– Aatoria: Carlos Alberto

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 9.128 de 22 de outubro de 2025**

Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos públicos na administração pública direta, indireta, autarquias e fundações no âmbito do município de Petrópolis para pessoas condenadas, com decisão definitiva, por crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes (pedofilia).

Art. 1º – Fica proibida a nomeação de indivíduos para cargos públicos na administração direta, indireta, autarquias e fundações do Município de Petrópolis caso tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado, por qualquer forma de abuso sexual contra crianças e adolescentes, enquanto durar os efeitos da decisão.

Art. 2º – Sempre que houver um processo criminal em andamento envolvendo abuso sexual contra menores, o profissional que estiver vinculado a funções que demandem contato direto com crianças e adolescentes deverá ser imediatamente afastado dessas atividades até que haja uma decisão judicial definitiva.

§ 1º – Caso a condenação se torne irrecorrível, o profissional deverá ser permanentemente impedido de exercer funções públicas que envolvam interação com menores, conforme os efeitos da sentença.

§ 2º – Os órgãos responsáveis pela contratação de servidores devem exigir certidões de antecedentes criminais e negativa criminal para assegurar o cumprimento desta norma.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0470/2025 – Projeto CMP n.º 6016/2025 – Autoria: Wesley Barreto

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 9.129 de 22 de outubro de 2025**

Dispõe sobre medidas para a humanização do parto, combate à violência obstétrica e dá outras providências.

Art. 1º – Toda pessoa gestante tem direito à assistência humanizada durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério, incluindo-se o abortamento, seja este espontâneo ou provocado, na Rede de Saúde Pública do Município de Petrópolis integrante do Sistema Único de Saúde -SUS, e em estabelecimento privado de saúde suplementar.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, é considerado parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto e nascimento, o atendimento que:

I – Assegure a segurança do processo, assim como a saúde e o bem-estar da pessoa parturiente e do recém-nascido;

II – Adote rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão, avaliação científica e recomendação por parte da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde ou de outras instituições de excelência reconhecidas, em cumprimento ao art. 19-Q § 2º, inciso I da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – Garanta à pessoa gestante o direito de optar pelos procedimentos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo, preferencialmente, procedimentos não farmacológicos e, sendo necessário, farmacológicos para alívio da dor;

IV – Garanta à pessoa gestante o direito ao consentimento livre e esclarecido antes da realização de

procedimentos invasivos, incluindo a explicação de riscos e benefícios e alternativas disponíveis, com a devida documentação da obtenção do consentimento no prontuário, desde que não seja um procedimento de emergência e que ofereça risco de morte à gestante ou ao seu bebê;

V – Atenda às recomendações do Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Política Nacional de Humanização – PNH, das Portarias n.º 569, de 1º de junho de 2000, n.º 1.067, de 4 de julho de 2005, e n.º 1.459, de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, e às orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC n.º 36, de 3 de junho de 2008; e

VI – Atenda ao direito de acompanhante de livre escolha da pessoa parturiente, em todo o período que perdurar o ciclo, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.108, de 7 de abril de 2005 e Lei Municipal n.º 7.535, de 06/09/2017, e ao direito de ter doula.

Art. 3º – São princípios da assistência humanizada na gestação, pré-parto, parto e puerpério:

I – Harmonização entre segurança e bem-estar da pessoa gestante, parturiente ou puérpera, assim como do nascituro ou recém-nascido;

II – Mínima interferência por parte da equipe técnica de assistência, respeitando o processo fisiológico do parto, evitando intervenções, salvo necessidade nitidamente estabelecida e justificada no prontuário da pessoa parturiente;

III – Preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

IV – Oportunidade de escolha dos métodos naturais por parte da pessoa parturiente, sempre que não implique risco para sua segurança ou do nascituro;

V – Fornecimento de informação à pessoa gestante ou parturiente, assim como ao acompanhante de escolha, ao longo do acompanhamento, dos métodos e procedimentos propostos pela equipe de saúde;

VI – Assistência livre de discriminação de classe, raça, etnia, sexo ou qualquer outro tipo;

VII – Cuidado centrado na pessoa gestante, parturiente e puérpera, respeitando sua autonomia, dignidade, necessidades e demandas.

Art. 4º – Identificada a gravidez, a pessoa gestante terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, listando suas diretivas antecipadas de vontade, no qual serão indicados:

I – As equipes e os estabelecimentos ou local onde será prestada à assistência ao pré-natal e ao parto, nos termos da Lei Federal n.º 11.634, de 27 de dezembro de 2007;

II – O estabelecimento de saúde onde o parto será preferencialmente efetuado, conforme sua referência;

III – A equipe responsável, no plantão, pelo parto;

IV – As rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção;

V – Presença de uma doula, caso desejado pela pessoa parturiente, nos termos da Lei;

VI – A presença, durante todo o processo gestacional, do parto e puerperal ou em parte dele, de uma pessoa acompanhante livremente escolhida pela pessoa gestante;

VII – A presença de acompanhante nas duas últimas consultas de pré-natal, nos termos da Lei;

VIII – A utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IX – A administração de medicação para alívio da dor, incluindo a administração de anestesia peridural ou raquidiana; e

X – A realização ou recusa, na gestação, de qualquer procedimento invasivo não listado acima.

§ 1º – A avaliação do profissional responsável pela assistência à pessoa parturiente no momento do trabalho de parto e parto poderá indicar a necessidade de intervenções que tenham sido inicialmente recusadas pela pessoa gestante, em caso de risco à saúde da pessoa gestante ou do nascituro.

§ 2º – A não indicação, pela pessoa gestante, de um ou mais itens previstos nos incisos do caput não autoriza, em nenhuma hipótese, a utilização de métodos e procedimentos que não sejam respaldados por evidências científicas, na forma do inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º – A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser precedida de avaliação clínica da pessoa gestante pelo profissional que conduz seu acompanhamento pré-natal, na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto e parto.

Art. 6º – Durante a elaboração do Plano Individual de Parto, a pessoa gestante poderá, se assim desejar, ser assistida por um profissional técnico responsável por sua assistência pré-natal, que deverá orientá-la de forma nítida, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma das suas diretivas antecipadas de vontade.

Art. 7º – As diretivas antecipadas de vontade constantes do Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim o exigir a segurança do parto ou a saúde da pessoa gestante ou parturiente ou do recém-nascido, mediante a obtenção de consentimento livre e esclarecido, nos termos das regulamentações acerca do tema.

Art. 8º – O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência humanizada ao parto, expostos de modo conciso, nítido e objetivo.

Art. 9º – O Poder Executivo disponibilizará, por meio de boletins periódicos atualizados, os dados sobre os tipos de parto e os procedimentos adotados como rotina por opção da pessoa gestante.

Art. 10 – Será objeto de justificação por escrito, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer procedimento que contrarie o Plano Individual de Parto, assim como os que sejam:

I – Desnecessários ou prejudiciais à saúde da pessoa gestante ou parturiente ou ao nascituro ou recém-nascido;

II – De eficácia carente de evidência científica; ou

III – Suscetíveis de causar dano quando aplicados de forma generalizada ou rotineira.

§ 1º A justificação de que trata este artigo será averbada no prontuário após a entrega de cópia à pessoa gestante ou ao seu (sua) acompanhante, cônjuge, companheiro (a) ou parente.

§ 2º – Ressalvada disposição legal expressa em contrário, ficam sujeitas à justificação de que trata este artigo:

I – A administração de enemas;

II – A realização de tricotomia;

III – A administração de ocitocina, a fim de acelerar o trabalho de parto;

IV – Os esforços de puxo prolongados e dirigidos durante o processo expulsivo;

V – A amniotomia;

VI – A episiotomia;

VII – Jejum;

VIII – Impedimento de movimentação ou deambulação da pessoa parturiente durante o trabalho de parto;

IX – Não realização do contato pele a pele imediato entre a pessoa parturiente e o recém-nascido;

X – Corte imediato do cordão umbilical, ou antes que pare de pulsar;

XI – Não permissão do direito à amamentação na primeira hora, ou hora dourada;

XII – Impedimento de entrada da pessoa acompanhante; e

XIII – Impedimento de acompanhamento da doula de escolha da pessoa gestante.

Art. 11 – A equipe responsável pelo parto deverá:

I – Utilizar materiais descartáveis ou realizar desinfecção apropriada de materiais reutilizáveis;

II – Utilizar luvas no exame vaginal, durante o nascimento do bebê e na dequitação da placenta;

III – Esterilizar adequadamente o material para o corte do cordão umbilical;

IV – Examinar rotineiramente a placenta e as membranas;

V – Monitorar cuidadosamente o progresso do trabalho de parto, fazendo uso do partograma recomendado pela OMS; e

VI – Cuidar para que o recém-nascido não seja vítima de hipotermia.

§ 1º – Ressalvada a prescrição médica em contrário, justificada em prontuário, durante o trabalho de parto será permitido à pessoa parturiente:

I – Manter liberdade de movimento;

II – Escolher a posição que lhe pareça mais confortável, incluindo o momento do parto propriamente dito; e

III – Ingerir líquidos e alimentos leves.

§ 2º – Ressalvada prescrição médica em contrário, justificada em prontuário, será favorecido o contato físico pele a pele precoce entre a pessoa parturiente e o recém-nascido, após o nascimento, especialmente para fins de amamentação e disseminação da microbiota.

Art. 12 – Para efeitos desta Lei, considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo (a) profissional da equipe de saúde que ofenda, de forma verbal ou física, as pessoas gestantes, em trabalho de parto, e no pós-parto/puerpério.

Art. 13 – Consideram-se ofensas verbais ou físicas, dentre outras, as seguintes condutas:

I – Tratar a pessoa de forma agressiva, não empática, com a utilização de termos que ironizem os processos naturais do ciclo gravídico-puerperal e/ou que desvalorizem sua subjetividade, dando-lhe nomes infantilizados ou diminutivos, tratando-a como incapaz;

II – Fazer comentários constrangedores à pessoa referentes a preconceitos socialmente disseminados, especialmente a questões de cor, etnia, idade, sexo, escolaridade, religião, cultura, crenças, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal;

III – Ironizar ou censurar a pessoa por comportamentos que externem sua dor física ou psicológica e suas necessidades humanas básicas, tais como gritar, chorar, amedrontar-se, sentir vergonha ou dúvidas; ou ainda por qualquer característica ou ato físico, tais como: obesidade, pelos, estrias, evacuação, dentre outros;

IV – Preterir ou ignorar queixas e solicitações feitas pela pessoa atendida durante o ciclo gravídico-puerperal, referentes ao cuidado e à manutenção de suas necessidades humanas básicas;

V – Induzir a pessoa a aceitar uma cirurgia cesariana sem que seja necessária, mentindo sobre riscos imaginários, hipotéticos e não comprovados, e ocultando as devidas exposições quanto aos riscos à vida e à saúde da pessoa e do conceito, inerentes ao procedimento cirúrgico;

VI – Realizar cirurgia cesariana sem recomendação real e clínica, sem estar baseada em evidências científicas, a fim de atender aos interesses e conveniência da equipe médica;

VII – Agendar cirurgia cesariana sem indicação real e clínica de cirurgia eletiva, mesmo nos casos em que tal procedimento cirúrgico se mostre necessário para o desfecho positivo do nascimento, porém impedindo o início fisiológico do trabalho de parto, a fim de atender aos interesses e conveniência da equipe médica;

VIII – Recusar ou retardar o atendimento oportuno e eficaz à pessoa em qualquer fase do ciclo gravídico-puerperal, desconsiderando a necessidade de urgência da assistência à pessoa nesses casos;

IX – Promover a transferência da internação da pessoa sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

X – Impedir que a pessoa seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o pré-parto, parto e puerpério;

XI – Impedir o acompanhamento por doula, se assim for a escolha da pessoa parturiente; trabalho

de um (a) profissional contratado (a) pela pessoa para auxiliar a equipe de assistência à saúde;

XII – Proibir ou dificultar a mobilidade e a comunicação com pessoas externas ao serviço de saúde, privando-a da liberdade de, por exemplo, telefonar ou receber telefonemas, caminhar, conversar com familiares, amigos e acompanhante;

XIII – Submeter a pessoa a procedimentos predominantemente invasivos, dolorosos, desnecessários ou humilhantes, tais como:

a) Induzi-la a calar-se diante do desejo de externar suas emoções e reações;

b) Manter a pessoa em posição ginecológica ou litômica, supina ou horizontal, quando houver meios para realização do parto verticalizado;

c) Atender a pessoa com a porta aberta, interferindo em sua privacidade;

d) Realizar exames de toque cervical repetidos, ou agressivos e dolorosos, ou realizados por diversos profissionais, sem a prévia explanação de sua necessidade e a prévia autorização da pessoa;

e) Proceder à lavagem intestinal (enema ou clister), sem justificativa clínica;

f) Proceder à raspagem de pelos pubianos (tricotomia);

g) Romper, de forma precoce e/ou artificial as membranas ou a bolsa das águas (amniotomia) para acelerar o tempo do parto, sem indicação e devida justificativa;

h) Utilizar ocitocina sintética para acelerar o tempo do parto, sem indicação e devida justificativa;

i) Proceder à dilatação manual do colo uterino para acelerar o tempo do parto, sem indicação e devida justificativa;

j) Manter a pessoa em esforços físicos e cardiorrespiratórios com puxos prolongados e dirigidos durante o período expulsivo;

k) Incentivar ou conduzir a pessoa a realizar Manobra de Valsalva;

l) Praticar Manobra de Kristeller;

m) Acelerar os mecanismos de parto, mediante rotação e tração da cabeça ou da coluna cervical do conceito após a saída da cabeça fetal; e

n) Acelerar o terceiro período do parto mediante tração ou remoção manual da placenta, impedindo o tempo fisiológico da dequitação/delivramento.

XIV – Realizar a episiotomia quando esta não for considerada clinicamente necessária, enfatizando-se, para efeitos desta Lei, que tal procedimento é vedado se realizado para aceleração do período expulsivo por conveniência do profissional que presta assistência ao parto, ou de proteção prévia do períneo para evitar lacerações, não sendo tais justificativas clínico-obstétricas aceitas, devendo o procedimento ser minuciosamente justificado em prontuário;

XV – Realizar episiotomia, quando considerada clinicamente necessária, sem esclarecer à pessoa sobre a necessidade do procedimento e receber seu consentimento verbal;

XVI – Realizar episiotomia sem analgesia e epiorrafia sem adequada ou suficiente analgesia local; e

XVII – Submeter a pessoa a qualquer tipo de violência física ou verbal.

Art. 14 – O descumprimento de qualquer norma deste projeto sujeitará o profissional à responsabilização administrativa e, nos casos de infrações graves, sujeitará o profissional à responsabilização civil e criminal, conforme as legislações e normas pertinentes.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0474/2025 – Projeto CMP n.º 4242/2025 – Autoria: Dr. Aloisio Barbosa

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI N.º 9.130 de 22 de outubro de 2025

Institui ciclos de palestras sobre Dignidade Menstrual na rede municipal de ensino

Art. 1º – Ficam instituídos ciclos de palestras sobre Dignidade Menstrual para os alunos e alunas do 2º ciclo do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – Os ciclos de palestras mencionados no caput deste artigo deverão ocorrer ao menos uma vez durante o ano letivo.

Art. 2º – Os ciclos de palestras sobre a Dignidade Menstrual terão por objetivos:

I – Conscientizar sobre a devida higienização menstrual como forma de prevenção a problemas de saúde como alergias, irritações na pele e mucosa e infecções urogenitais, como cistite e candidíase, além de evitar condições que podem resultar em óbitos, como a Síndrome do Choque Tóxico, e, de ordem psicológica, outras questões como desconforto, insegurança e estresse;

II – Desmistificar o ciclo menstrual como algo indesejável, impuro e patológico;

III – Conscientizar sobre a importância do autoconhecimento do próprio corpo;

IV – Orientar a respeito da periodicidade indicada pelas organizações de saúde para troca de absorventes;

V – Informar sobre como as observações em relação a cor, cheiro e intensidade da cólica e do sangue menstrual são importantes durante o ciclo menstrual;

VI – Articular o Direito à Dignidade Menstrual dentro do debate de saúde pública e garantia de direitos.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde poderão realizar parceria intersetorial para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua devida execução, bem como a realização de convênios e parcerias com universidades e instituições da sociedade civil que atuem para garantia do direito à dignidade menstrual.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

PRE LEG n.º 0468/2025 – Projeto CMP n.º 4061/2023  
– Autoria: Julia Casamasso

### DECRETO N.º 252 de 23 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 27851/2025;

CONSIDERANDO, o Ato ME n.º 150/2025, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Petrópolis, de 21 de outubro de 2025;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo Único - Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial,

na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal N.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-Geral

#### PORTARIA N.º 1.292 de 22 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR, a pedido, MONALISA DA SILVA GUIMARÃES, matrícula n.º 19241-4, da Função Gratificada de Orientador Escolar – E. M. Antônio Leite Garcia, da Secretaria de Educação, a partir de 16/10/2025. (Proc. SEI n.º 045711/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 1.293 de 22 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, MARA VANESSA FECHER DA COSTA RODRIGUES, matrícula n.º 22071-0, do Cargo de Educador de Educação Infantil, do Quadro Permanente, a partir de 12/09/2025. (Proc. SEI n.º 045791/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 1.294 de 22 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, PAULA NOGUEIRA DOS REIS, matrícula n.º 23877-5, do Cargo de Professor, do Quadro Permanente, a partir da data de publicação da presente. (Proc. SEI n.º 045440/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 1.295 de 22 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR ROSANA PIUBELLI, matrícula n.º 14393-6, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-1, a partir de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 1.296 de 22 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, ROSANA PIUBELLI, matrícula n.º 14393-6, para exercer Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Expediente e Controle, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FASG, a partir de 01/10/2025. (Proc. SEI n.º 045338/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 1.297 de 22 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, MARA SIBILA DE ANDRADE, matrícula n.º 19652-5, para exercer Função Gratificada de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-1, a partir de 01/10/2025. (Proc. SEI n.º 045338/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

## Secretaria de Governo

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO N.º 024 de 14 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Petrópolis, o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 5.445 de 04 de dezembro de 1998, alterada por Lei Municipal n.º 5.988, de 26 de junho de 2003) e considerando o Decreto n.º 137, de 08 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO o descumprimento do art. 13 da Resolução CMAS n.º 28 de 011 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o descumprimento do que dispõe a legislação do SUAS, quanto gratuidade dos serviços;

CONSIDERANDO as informações constantes nos CNPJs referentes à baixa ou cancelamento;

CONSIDERANDO o insucesso de reiteradas tentativas de contato, por e-mail e/ou telefone;

CONSIDERANDO que diversas instituições não mantiveram atualizadas neste órgão, informações relativas a funcionamento, endereço e contato, inviabilizando visitas;

CONSIDERANDO a aprovação do relatório apresentado pela comissão de direito e fiscalização do CMAS, na reunião ordinária de 01/10/2025

#### RESOLVE

Art. 1º – CANCELAR a inscrição das instituições relacionadas abaixo:

– 003: Casa da Criança Antônio de Pádua

– 006: Asa Rio

– 019: Sociedade Legionárias de São José

– 020: Fundação Fé e Alegria do Brasil

– 022: Associação Jean Yves Olichon-Assojyô

– 023: Associação Cultural Centro Freudiano de Estudos e Psicanálise e Antropologia de Petrópolis

– 024: Associação das Damas Hospitalares

– 026: Associação Congregação Santa Catarina– Hospital Santa Teresa

– 027: Centro de Formação Especial de Petrópolis (CFEP)

– 032: Associação Beneficente e Educativa da Fazenda Inglesa

– 037: Grupo de Integração e Amor a Natureza (GIAN)

– 038: Cruzada do Menor – Creche Cantinho dos Eucaliptos

– 039: Associação de Moradores do Bairro Centenário

– 040: Escola Doméstica de Nossa Senhora do Amparo

– 042: Paróquia do Sagrado Coração de Jesus (Pertence a Mitra)

– 045: Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Amparo

– 054: Associação Civil do Bem Querer Menino Jesus

– 056: Ateliê e Oficina Comunitária Arte em Comum

– 059: Comunidade Terapêutica Resgate e Família

– 061: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Município de Petrópolis

– 063: Projeto Sorriso

– 064: Associação Pró Deficientes Petrópolis

– 065: Fundação Cultural D. Manoel Pedro da Cunha Cintra

– 066: ACEI – Associação da Criança Especial Integrada

– 067: Instituto Emanuel – Associação de Assistência para Deficientes Auditivos

– 068: Projeto Eficientes

– 073: Associação Beneficente Michael (ABEMI)

– 074: Projeto Recicla Tecido

– 077: Associação Pró-Saúde Educação Esporte e Lazer Yedda Granato (SEELYG)

– 079: Residência Assistida para Idosos Lar São João de Deus

– 097: Associação Voluntários para o Serviço Interacional – Brasil

Art. 2º – Desta decisão caberá recurso nos termos do art. 16 § 3º da Resolução n.º 28 de 2017 do CMAS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 14 de outubro de 2025.

**ADILSON MALAQUIAS**  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO N.º 025 de 14 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Petrópolis, o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 5.445 de 04 de dezembro de 1998, alterada por Lei Municipal n.º 5.988, de 26 de junho de 2003 e considerando o Decreto n.º 137, e 08 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO o descumprimento do art. 13 da Resolução CMAS n.º 28 de 01 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o descumprimento do que dispõe a legislação do SUAS, quanto gratuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que após contato as instituições se manifestaram pela baixa da inscrição.

#### ANEXO AO DECRETO N.º 252 de 23 de outubro de 2025

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Custeio e Encargos dos Servidores e Agentes Públicos do Legislativo	01.01.01.122.2025.2107	3.1.90.11.00	1.500.99		500.000,00
Custeio e Encargos dos Servidores e Agentes Públicos do Legislativo	01.01.01.271.2025.2107	3.1.90.13.00	1.500.99		500.000,00
Administração Encargos Previdenciários	15.01.09.272.0001.0003	3.2.91.21.00 4.6.91.71.00	1.500.99 1.500.99		158.455,96 9.722,53
Administração da dívida contratual e obrigações fiscais	15.01.28.846.0001.0001	3.3.90.91.00 4.6.90.71.00	1.500.99 1.500.99		200.000,00 48.879,51
Administração encargos administrativos e encargos judiciais	15.01.28.846.0001.0002	3.3.90.39.00	1.500.99		82.942,00
Serviços Saneamento e Limpeza Pública	21.01.17.512.2014.2053	3.3.90.39.00	1.500.99	1.500.000,00	
				1.500.000,00	1.500.000,00

**R E S O L V E**

Art. 1º – CANCELAR a inscrição das instituições relacionadas abaixo:

- 012: UCP – Universidade Católica de Petrópolis
- 040: Escola Doméstica de Nossa Senhora do Amparo
- 043: Instituto Teológico Franciscano
- 031: Centro de Yoga e Yogaterapia de Petrópolis
- 092: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileiro

Art. 2º – Cancele-se também as inscrições de número 044, 071 e 072

Art. 3º – Desta decisão caberá recurso nos termos do art. 16 § 3º da Resolução n.º 028 de 2017 do CMAS.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 14 de outubro de 2025.

**ADILSON MALAQUIAS**  
Presidente do CMAS

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – TURMA 01

### TERMO DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu-se esta turma e a vista dos fatos apontados no processo SEI n.º 36519/24, RESOLVE citar e indiciar o Sr. JOSUÉ DO NASCIMENTO ROSA, matrícula 22058-2, como estando incurso no artigo 192, X, artigo 215 e artigo 216 da lei 6.946/12, devendo o referido servidor apresentar defesa e requerer provas no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação no Diário Oficial do Município, conforme artigo 242, parágrafo 1º da lei 6.946/12, sendo-lhe facultado ou ao seu defensor vista ao processo durante todo esse período, que poderá ser feita na Secretaria desta turma, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Petrópolis, Rua Teresa, 1515, Alto da Serra, Petrópolis, RJ.

**RENATA DE SÁ LATSCH**  
Presidente da Turma n.º 01 CIPA

## Secretaria de Obras

### ORDEM DE REINICIO

Comunicamos à empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que, a partir de 21/10/2025, estamos reiniciando os serviços contratados através do processo n.º 27946/2023, compreendendo a EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO THEATRO DOM PEDRO – PETRÓPOLIS/RJ.

**CAROLINA LOPES DE QUEIROZ TROYACK**  
Engenheira Civil

## INPAS

### PORTARIA N.º 451 de 17 de outubro de 2025

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e, em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos do processo n.º 0019780-91.2020.8.19.0042,

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c Súmula Vinculante 33/STF JOSÉ CARLOS CARNEIRO DA SILVA, matrícula n.º 2464, Cozinheira – Nível: 0025 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.031,69 (dois mil e tinta e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – O servidor integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 03/06/2019. (Processo n.º 1619/2025)

Petrópolis, 17 de outubro de 2025.

**ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-presidente

### PORTARIA N.º 452 de 17 de outubro de 2025

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015, resolve

MANDAR contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de SANDRA LEILA DA SILVA NEVES, matrícula n.º 170259, Cozinheira do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 02/10/2024 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17024040101358245, perfazendo um total de 2.194 (dois mil e cento e noventa e quatro) dias em nome da requerente, referente aos períodos abaixo discriminados:

- 02/04/1988 a 28/02/1991;
- 01/04/1994 a 20/10/1995;
- 01/07/1996 a 13/09/1996;
- 01/09/1997 a 02/01/1999.

(Processo n.º 1514/2025)

Petrópolis, 17 de outubro de 2025.

**ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-presidente

## Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
CILENE ALMEIDA DA SILVA	01/10/2025
Quadra 11 Fundos Di., 5º Platô, Fila A Ordem 04	
ESTER DE SOUZA CARO	01/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 02	
EMILIA DA SILVA SANTOS	01/10/2025
Quadra 04, 2º Platô, Fila C. Ordem 19	
LANYR FERREIRA DE VASCONCELLOS	01/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 03	
PAULO SERGIO CALIXTO	01/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 05	
ARNALDO BARBOSA DA SILVA	01/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 01	
HERONDINA FERRARI KAPPALUN	02/10/2025
Quadra 04, 2º Platô, Fila A. Ordem 17	
DEVANIR FURTADO DA COSTA	02/10/2025
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B. Ordem 25	
LUIS CARLOS COELHO	02/10/2025
Quadra 16 esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 10	
SEVANIR CELESTINO PAIXÃO	03/10/2025

Nome	Vencimento
Quadra 11 Direito. 8º Platô, Fila B. Ordem 05	
MARIZETE MACHADO MESSORES	03/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila B. Ordem 10	
LADICEA NUNES LEITE	03/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A. Ordem 06	
EDSON DE SOUZA MORAES	03/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 13	
WANTUIL TOSTA LEAL	04/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 12	
JOAO BAPTISTA ROSISTOLATO	05/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 07	
NEIVA SANTOS BASTOS	05/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 10	
WALDEMAR GONCALVES FIGUEIREDO	05/10/2025
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C. Ordem 30	
SILENE CAVALCANTE BATISTA MEDEIROS	06/10/2025
Quadra 11 Direito. 8º Platô, Fila B. Ordem 01	
SEBASTIÃO BENTO DA SILVA	06/10/2025
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 17	
ALMERINDA CONCEIÇÃO	06/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 04	
NILTON DE CASTRO	07/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila A. Ordem 15	
ILAZIR ALMEIDA NEVES	07/10/2025
Quadra 11 Esquerdo 3º Platô, Fila A. Ordem 01	
JOSE LUIS OLIVEIRA DA ROCHA	08/10/2025
Quadra 04, 2º Platô, Fila A. Ordem 19	
GERALDO DE LIMA MEDEIROS	08/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila B. Ordem 02	
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	09/10/2025
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B. Ordem 16	
MARIA DA GLORIA CORREA DA SILVA	10/10/2025
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila C. Ordem 05	
MARIA DAS GRAÇAS MENDES SIMAS	12/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila B. Ordem 20	
JARLITA CONCEIÇÃO VIDAL	12/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 12	
DAMIAO FARIAS	12/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 06	
MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	12/10/2025
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila C. Ordem 13	
ANA MEIRE FERREIRA KAIZER	13/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 14	
ANTONIO PAIVA DE SOUZA	13/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila B. Ordem 03	
ADEMIR DAMIAO ESPINDOLA	13/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 05	
NINI DE SOUZA MATOS	13/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila A. Ordem 08	
MARISE DE ARAÚJO LIMA	13/10/2025
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 01	
ADRIANA PAIXÃO BASTOS	13/10/2025
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C. Ordem 18	
ADIR DA COSTA SILVA	14/10/2025
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila C. Ordem 24	
JAQUELINE MARIA DA SILVA	14/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 15	
JOSE MARIA SOUSA GARCIA	16/10/2025
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C. Ordem 23	
ANTONIO VIEIRA	16/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 09	
MARIA JOSE GONCALVES DA SILVA	17/10/2025
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C. Ordem 14	
MARIA APARECIDA RIBEIRO	17/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 01	
HERCULES DE OLIVEIRA	17/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila B. Ordem 13	
MIGUEL LEONARDO RODRIGUES	17/10/2025
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B. Ordem 11	
CARLOS ROBERTO PASSAMAIA DA SILVA	18/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila B. Ordem 12	
DOUGLAS FURTADO MARQUES	18/10/2025
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila C. Ordem 28	
JORGE RIBEIRO TEIXEIRA	18/10/2025
Quadra 04, 2º Platô, Fila B, Ordem 17	
MARIA CONRADO DE CARVALHO	19/10/2025
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 10	
ALTAMIR MOREIRA	19/10/2025
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 08	
ANA CLAUDIA BRAZAO DOS SANTOS	19/10/2025
Quadra 11 Fundos. 6º Platô, Fila D, Ordem 17	

Nome	Vencimento
ADELAIDE ALVES DA CRUZ.....	19/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C, Ordem 14	
ANTONIO MARCOS ROUX AFONSO.....	19/10/2025
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 14	
SEBASTIAO ANDRE DE OLIVEIRA.....	21/10/2025
Quadra 11 Direito., 3º Platô, Fila B, Ordem 27	
NILCEA DE ANDRADE.....	22/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C, Ordem 10	
HAMILTON FRANCISCO DA SILVA.....	22/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C, Ordem 07	
CARLOS FRANCISCO DE JESUS.....	23/10/2025
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B, Ordem 16	
ANTONIO JOSE TEODORO DA SILVA.....	23/10/2025
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 14	
JOSE LUIZ BITENCOURT.....	23/10/2025
SM 102, Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 01	
DANIEL ALVES FERREIRA.....	23/10/2025
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 24	
MARIA MARCIANO.....	23/10/2025
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 02	
ADILSON JOSE DE SOUZA SANDY.....	24/10/2025
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 01	
SEBASTIAO DE BRITES.....	24/10/2025
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 15	
JOSEPHA RODRIGUES FERREIRA.....	25/10/2025
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C, Ordem 13	
LOURIVAL TRINDADE.....	27/10/2025
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 29	
JOSE ALVES DE OLIVEIRA.....	29/10/2025
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 04	
ZACARIAS DO VALLE.....	29/10/2025
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 02	
FLAVIO BAPTISTA ELIAS.....	29/10/2025
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila C, Ordem 08	
BRAZ RIBEIRO.....	30/10/2025
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 20	
ERNADES DORNELES SALDANHA.....	30/10/2025
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B, Ordem 13	
MARIA DA GLORIA ESTEVES ATHAIDE.....	30/10/2025
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila C, Ordem 06	
EDMIR JOSE DA SILVA.....	30/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 14	
ANTONIO OCHIONI BARBOSA.....	30/10/2025
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila A Ordem 16	
EDESIO ROSA MIOTO.....	31/10/2025
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B Ordem 07	
ANNA FRANCISCA DA FONSECA.....	31/10/2025
Quadra 04, 2º Platô, Fila B Ordem 06	

**SEPULTURA MUNICIPAL**

NEZIO TORRES DE REZENDE.....	10/10/2025
SM 098, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 02, Gv A	
MARLENE KASESKY DA ROCHA.....	10/10/2025
SM 098, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 02, Gv B	
EDNOMAR DO VALLE SOUZA.....	11/10/2025
SM 098, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 02, Gv C	
MANOEL DOS SANTOS.....	11/10/2025
SM 098, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 02, Gv D	
CREUSA DE ARAÚJO.....	11/10/2025
SM 099, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 03, Gv A	
IRENE MARIA DA SILVA SANTOS.....	11/10/2025
SM 099, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 03, Gv B	
IMACULADA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.....	11/10/2025
SM 099, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 03, Gv C	
CELJA REGINA MESSIAS.....	11/10/2025
SM 099, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 03, Gv D	
ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA.....	15/10/2025
SM 097, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 01, Gv A	
ANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.....	15/10/2025
SM 097, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 01, Gv B	
AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA.....	15/10/2025
SM 097, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 01, Gv C	
IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA.....	16/10/2025
SM 097, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 01, Gv D	
EGBERTO MARQUES LISBOA.....	16/10/2025
SM 100, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 04, Gv A	
ROBERTO MANUEL BRAND.....	16/10/2025
SM 100, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 04, Gv B	
REGINA CELIA DE OLIVEIRA SILVA.....	16/10/2025
SM 100, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 04, Gv C	
JEOVA JOSE DE OLIVEIRA.....	16/10/2025
SM 100, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 04, Gv D	

Nome	Vencimento
VERA LUCIA CARIDADE.....	20/10/2025
SM 101, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 05, Gv A	
MANOELINO LOPES NEVES.....	20/10/2025
SM 101, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 05, Gv B	
MONICA ROMERO BAPTISTA MOISES.....	21/10/2025
SM 101, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 05, Gv C	
MARILDA LEAL BASTOS.....	20/10/2025
SM 101, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 05, Gv D	
MANOELINO LOPES NEVES.....	20/10/2025
SM 101, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 05, Gv B	
MONICA ROMERO BAPTISTA MORAES.....	21/10/2025
SM 101, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 05, Gv C	
MARIO SAITO.....	24/10/2025
SM 102, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 06, Gv A	
MARLENE ANA DE ARAÚJO ESTEVES.....	24/10/2025
SM 102, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 06, Gv B	
TEREZA DE FATIMA CUNHA FREITAS.....	24/10/2025
SM 102, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 06, Gv C	
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.....	25/10/2025
SM 102, Quadra 11 Fu. Di, 7º Plato, Fila 01 Ordem 06, Gv D	

**GAVETAS QUADRA 9 1º PLATO**

MARIA HELENA PALMEIRA.....	17/12/2023
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 02	
CARINA MARIA DE PAULA ARMISTR.....	30/06/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 10	
JOAO BATISTA SANTIAGO DA SILVA.....	20/03/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 01	
JOSE DA SILVA GOMES.....	19/05/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 08	
DIVA LEITE DA SILVA.....	29/07/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 27	
ANA CRISTINA NUNES GREGORIO.....	12/09/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 27	
GENILDA DE FATIMA ROSA SANTOS.....	28/11/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 25	
YAGO GABRIEL LOURENCO.....	14/12/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 03	
MIGUEL NOBREGA DE MELLO SANTOS.....	22/12/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 29	
MARIA APARECIDA DA COSTA.....	08/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 13	
NATI MORTO DE CLAUDIA BURLET.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 10	
NATI MORTO DE CLAUDIA BURLET.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 11	
VALDEMIRO MARINHO COSTA.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 15	
NATI MORTO DE LORRANA GOMES.....	05/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 10	
HIPOLITA FURTADO DE OLIVEIRA.....	15/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 32	
MARCELO DE SOUZA.....	20/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 09	
BRYAN MENEZES LOUREIRO.....	04/03/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 12	
MARIA FELIPE DE CARVALHO.....	20/03/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 07	
VERA LUCIA TIMOTEO DA SILVA.....	14/04/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 14	
JULIA DA PAIXÃO CAMPOS.....	18/05/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 08	
ISABELA DA PAIXÃO CAMPOS.....	18/05/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 08	
LENINE JOSE RODRIGUES.....	13/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila c, Ordem 24	
SHIRLEI FERREIRA DA SILVA.....	22/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 21	
JOSE AMANCIO CORREIA.....	22/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 16	
MARIA LUIZA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO.....	12/07/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 12	
LUZIA GREGORIO DA SILVA.....	28/07/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 17	
ADAIL DA CRUZ.....	05/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 26	
NOAH BUENO DA SILVA CONRADO.....	12/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 09	
GERALDA GARCIA DA ROCHA.....	13/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 24	
GABRIEL GOMES DE BARCELLOS.....	13/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 28	

Nome	Vencimento
IVANETE BAIÁ DOS SANTOS.....	17/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 06	
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA 1.....	15/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 05	
ELZA MARIA AMORIM.....	19/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 02	
NOAH ASSUMPTÃO DA SILVA.....	28/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 03	
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA.....	02/10/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 18	
IEDA RODRIGUES PEREIRA.....	31/10/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 01	
GAVETAS QUADRA 9 Novos 1º PLATO	
BERNARDO NUNES RODRIGUES.....	27/08/2023
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila B, Ordem 03	
MARIA IZABEL ALVES MARIANO.....	20/03/2024
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem 01	
BRYAN MEDINA ALVES SCHWARTZ.....	15/09/2023
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem 02	
MIGUEL ARCHANJO VENTURA CASTRO.....	08/08/2024
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 04	
ANTONY DE SOUZA DIAS DE ALMEIDA.....	23/03/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 11	
MAITE DE OLIVEIRA VENÂNCIO ALVES.....	28/04/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 03	
ELAINAS GONCALVES DE CARVALHO.....	08/07/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 08	
BRYAN HENRIQUE DOS SANTOS ESTEVÃO.....	21/09/2022
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila B, Ordem, 02	
ANA FLOR BALTHAZAR ROCHA.....	04/10/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 01	
JOSE GRANJA DOS SANTOS.....	16/10/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 05	

**CEMITÉRIO MUNICIPAL ITAIPAVA  
GAVETA**

ANA PAULA LOPES TEIXEIRA.....	02/10/2025
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 07	

**SEPULTURA MUNICIPAL**

MARIA ENI FERREIRA.....	02/10/2025
SPM 014 Quadra 07, Fila 06, Ordem 14, Gav A	
IRACY MARIA GONCALVES.....	02/10/2025
SPM 014 Quadra 07, Fila 06, Ordem 14, Gav B	
VALDETE JOANAS DE SOUZA.....	04/10/2025
SPM 014 Quadra 07, Fila 06, Ordem 14, Gav C	
VILMA PAULO DO ANJOS.....	05/10/2025
SPM 016 Quadra 07, Fila 06, Ordem 15, Gav A	
JUCENA MONTEIRO DOS SANTOS.....	08/10/2025
SPM 014 Quadra 07, Fila 06, Ordem 14, Gav B	
LUIZ JOSE DE BRITO.....	08/10/2025
SPM 014 Quadra 07, Fila 06, Ordem 14, Gav C	
SIMONE DE OLIVEIRA ALVAREZ.....	18/10/2025
SPM 044 Quadra 05, Fila 07, Ordem 09, Gav A	
LAURO FLORIANO DOS SANTOS.....	18/10/2025
SPM 044 Quadra 05, Fila 07, Ordem 09, Gav B	
LUCIA MARIA MARTINS LOURENCO DE SA.....	21/10/2025
SPM 044 Quadra 05, Fila 07, Ordem 09, Gav C	
MARLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS.....	21/10/2025
SPM 044 Quadra 05, Fila 07, Ordem 09, Gav D	
LEILA REGINA SEGOVIA.....	13/10/2025
SPM 074 Quadra 09, Fila, Ordem, Gav A	
MARIA HELENA NEVES DE CARVALHO.....	13/10/2025
SPM 074 Quadra 09, Fila, Ordem, Gav B	
JOSE GETULIO DOS SANTOS.....	16/10/2025
SPM 074 Quadra 09, Fila, Ordem, Gav C	
LUIZ CARLOS DA SILVA.....	17/10/2025
SPM 074 Quadra 09, Fila, Ordem, Gav D	
JESSICA FERREIRA DE PAVA.....	23/10/2025
SPM 046 Quadra 05, Fila 11, Ordem 14, Gav A	
ANTONIO CARLOS FILHO.....	23/10/2025
SPM 046 Quadra 05, Fila 11, Ordem 14, Gav B	
LEANDRO DUTRA COSTA.....	25/10/2025
SPM 046 Quadra 05, Fila 11, Ordem 14, Gav C	
ELAINE PEÇANHA DA SILVA.....	01/11/2025
SPM 046 Quadra 05, Fila 11, Ordem 14, Gav D	

Aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco

**UILIAN CAVADAS FARIA**

Chefe do Departamento de Administração dos Cemitérios